

## AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

### 1 - Identificação da Utilização

<b>Número:</b>	2011.002991.000.T.A.CA.SUB
<b>Data de emissão:</b>	2011-11-28
<b>Data de validade:</b>	Ilimitado

### 2 - Identificação do Titular

<b>Nome:</b>	FONT SALEM PORTUGAL S.A.
<b>NIF:</b>	509298842
<b>Morada:</b>	QUINTA DA MAFARRA - VÁRZEA
<b>Código postal:</b>	2009-003 VÁRZEA STR

### 3 - Localização da Utilização (Sistema de referência PT-TM06-ETRS89)

<b>M (m):</b>	-50332
<b>P (m):</b>	-43765
<b>Distrito:</b>	SANTARÉM
<b>Concelho:</b>	SANTARÉM
<b>Freguesia:</b>	VÁRZEA
<b>Massa de Água:</b>	PT05TEJ1022
<b>Designação ou local:</b>	QUINTA DA MAFARRA - VÁRZEA

### 4 - Caracterização da Utilização

<b>Domínio:</b>	PRIVADO
<b>Tipo de captação:</b>	FURO VERTICAL
<b>Uso:</b>	PARTICULAR
<b>Função:</b>	PRINCIPAL
<b>Método de perfuração:</b>	NÃO APLICÁVEL
<b>Profundidade máxima (m):</b>	208
<b>Diâmetro máximo (mm):</b>	0
<b>Cimentação anular (m):</b>	20
<b>Diâmetro da coluna (mm):</b>	0
<b>Tipo de equipamento de extracção:</b>	ELÉCTRICO



<b>Potência do equipamento de extracção (cv):</b>	40
<b>Caudal exploração equipamento de extracção (l/s):</b>	15
<b>Profundidade de instalação equipamento de extracção (m):</b>	190
<b>Volume máximo anual (m³):</b>	450000.0
<b>Volume médio anual (m³):</b>	450000
<b>Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m³):</b>	38000
<b>Mês de maior consumo:</b>	JULHO
<b>Alvará:</b>	_NA
<b>Empresa de sondagem:</b>	NÃO APLICÁVEL

## 5 - Finalidades

Outros	0	NÃO
Actividade industrial	450000.0	SIM
Actividade recreativa ou de lazer	0	NÃO
Abeberamento animal	0	NÃO
Abastecimento público	0	NÃO
Consumo humano	0	NÃO
Rega	0	NÃO

## 6 - Condições gerais

1º Este título será exclusivamente utilizado para a captação de águas subterrâneas para as finalidades aprovadas, no local e nas condições indicadas, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da ARH do Tejo, I.P..

2º O titular obriga-se a cumprir o disposto no presente título, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as disposições legais se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que ao presente título sejam aplicáveis, bem como a munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.

3º O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das actividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.

4º O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.

5º O titular obriga-se a informar a ARH do Tejo, I.P., no prazo máximo de vinte e quatro horas, de qualquer acidente ou anomalia que afecte o estado das águas ou o cumprimento das condições indicadas neste título.

6º Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular obriga-se a facultar este título às entidades competentes, bem como o acesso à área da utilização, construções e equipamentos associados.



7º As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão deste título, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo titular.

8º Este título só poderá ser transmitido mediante autorização da ARH do Tejo, I.P., de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

9º Este título pode ser revisto ou revogado nos casos previstos nos artigos 28.º, 29.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

10º Este título caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

11º Em caso de incumprimento do presente título, o titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

12º Este título não confere direitos contra concessões que vierem a efectuar-se nos termos da legislação vigente.

13º O titular obriga-se a implementar as medidas adequadas à protecção e manutenção da captação.

14º O titular obriga-se a delimitar e a sinalizar o local de modo a garantir a segurança de pessoas e bens.

15º O titular obriga-se a manter a obra e os equipamentos instalados em bom estado de conservação e limpeza.

16º Os poços ou furos de pesquisa e eventual captação de águas repuxantes serão, sempre que possível, munidos de dispositivos que impeçam o desperdício da água.

17º Na tampa de protecção do furo ou poço, antes e depois de equipado, deve ser aberto um orifício de diâmetro não inferior a vinte milímetros com ligação a um tubo piezométrico, obturado por um bujão, destinado a permitir a introdução de aparelhos de medida dos níveis da água.

18º A ARH do Tejo, I.P. reserva o direito de restringir excepcionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.

## 7 - Condições específicas

1º O titular obriga-se à instalação de um sistema de medida que permita conhecer com rigor os volumes totais de água extraídos e a enviar os dados obtidos à ARH do Tejo, I.P., com o formato e periodicidade definidos no Anexo T01.

2º Na ausência de comunicação atempada das medições de auto-controlo previstas no presente título, a ARH do Tejo, I.P. procederá à determinação directa da matéria tributável da Taxa de Recursos Hídricos (TRH), em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.

3º Pela utilização dos recursos hídricos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH), conforme dispõe o número 2 do artigo 77.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.

4º Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

5º A falta de pagamento atempado da TRH fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.

6º O pagamento da taxa devida é efectuado até ao termo do mês de Fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite de acordo com o número 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do referido artigo.



## 8 - Outras condições

1º Caso haja conflito com outros utilizadores do mesmo aquífero, com captações localizadas a uma distância inferior a 100 metros, a eventual utilização desta captação será condicionada aos resultados de um Estudo Hidrogeológico, cuja realização ficará a cargo do utilizador.

## 9 - Anexos

ANEXO T01 – AUTO-CONTROLO [REFERÊNCIA INTERNA: T01-R04-V01]

O Presidente



Manuel Lacerda



**ANEXO 1**

**Programa de auto-controlo**

As leituras têm que ter periodicidade mensal e deverão ser enviadas trimestralmente à entidade licenciadora de acordo com a seguinte estrutura:

TÍTULO	Data da medição (DD-MM-AAAA)	Volume extraído (m <sup>3</sup> )	Observações*

\*Motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado

